

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020 de 23 DE JUNHO DE 2020.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Abelardo Luz - SC, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº391/2000 de 13 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abelardo Luz – SC.

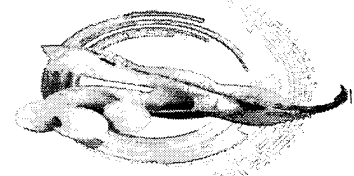
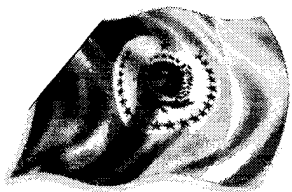
**Considerando** o decreto Nº 120 de 18 de Março de 2020 decorrentes do coronavírus COVID-19 do Município de Abelardo Luz - SC. Sabendo que, as escolas públicas municipais estão fechadas em virtude da pandemia, e os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) continuam sendo repassados ao município para a compra de gêneros alimentícios. Será realizada a segunda compra de alimentos incluindo agricultura familiar para ser distribuídos aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nessas escolas.

**Considerando** o documento orientativo que segue pelos colegiados Estaduais de Educação e Assistência Social da FECAM, se respalda na Lei aprovada no Congresso Nacional que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de calamidade pública, serão distribuídos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de Educação básica, em 31 de março de 2020.

**Considerando** o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual *"Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"*.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Será realizada uma compra de aproximadamente R\$ 24.000,00 dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em gêneros alimentícios incluindo alimentos da agricultura familiar para a confecção de aproximadamente 243 kits emergenciais de alimentação escolar onde serão padronizados, divididos e entregues a cada espaço escolar para fazerem a distribuição.

**Art. 2º** Terá o acompanhamento da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CEIA), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – Eliane Fátima Cantele;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social – Rosane Fatima Domanski Gusso;

III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar – Noelen Cancian;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – Charlene Pereira;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Marivânia Ferreira;

**Art. 3º** Cada escola irá fazer a entrega dos Kits, com supervisão da Nutricionista Escolar, garantindo todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

**Art. 4º** Os critérios para a distribuição dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar serão os seguintes:

I – Se são beneficiários do Bolsa Família;

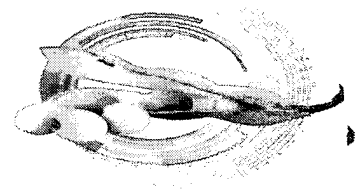
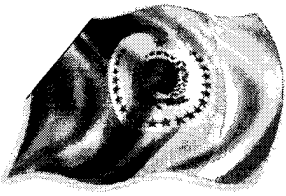
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Se estão cadastrados no CADÚnico;

IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;

V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

VI – Se não foram beneficiados na entrega dos primeiros kits/Normativa 001/2020 de 03 de abril de 2020 e Normativa 002/2020 de 19 de maio de 2020.



**Art. 5º** A organização para a distribuição dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar se dará da seguinte forma:

I - Cada escola será responsável por entrar em contato com os selecionados por via telefônica para a retirada do Kit na escola, com horário a ser determinado por cada unidade escolar, garantindo que as famílias não se aglomerem para que todas as orientações sanitárias sejam preservadas para a segurança de todos;

II - Os Kits serão distribuídos por escolas, respectivamente pelo Gestor da Unidade Escolar, e com membros da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), membros da APP e membros do CAE, onde deverá constar em ATA a comprovação da entrega do Kit com a assinatura do responsável que recebeu o Kit Emergencial de Alimentação Escolar;

**§1º** A distribuição dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

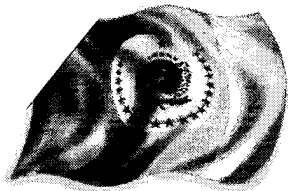
III – Descrição dos itens que compõem os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”;

IV – Data de entrega;

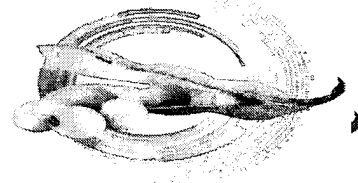
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

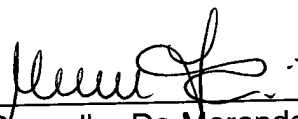
**Art. 6º** Essa Normativa entra em vigor na data de sua publicação, onde o Conselho da merenda Escolar (CAE), juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), aprova todas essas medidas, e segue assinada.


Abelardo Luz/SC, 23 de junho de 2020.

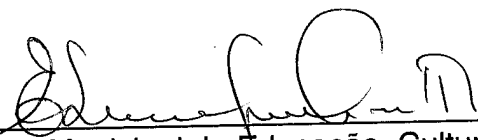


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*  
**Secretaria Municipal de Educação**



  
\_\_\_\_\_  
Conselho Da Merenda Escolar (CAE)

  
\_\_\_\_\_  
Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE)

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte